Assinado por: **Sandra Maria dos Santos Pereira**
Num. de Identificação: 09888751
Data: 2021.07.01 15:17:53+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO MÓVEL À INTERNET E DE ACESSO FIXO ASSIMÉTRICO EM FIBRA, PELO PERÍODO DE 36 MESES

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de acesso móvel à Internet e de um acesso fixo assimétrico, em fibra, de acordo com os termos e condições que a seguir se identificam:

A - Acesso móvel à Internet, através de 80 (oitenta) equipamentos de banda larga móvel 4G (LTE, HSPDA, UMTS e GPRS), com as seguintes características técnicas:

- Equipamentos, de tipologia Router com bateria interna, ligações USB e Wi-Fi, capacidade de multiutilizador;
- Velocidades exigidas:
 - Velocidade de Download >=150 Mbps;
 - Velocidade de Upload >=50 Mbps;
- Partilha de internet até 10 utilizadores por equipamento;
- Volume de tráfego mensal efetivo ilimitado.

B - Acesso internet fixo assimétrico em fibra, com as seguintes características:

- Acesso assimétrico Fibra 1Gbps/200Mbps, com tráfego ilimitado.

Cláusula 2.ª
Preço base

O preço base é de **35.100,00 euros (trinta e cinco mil e cem euros)**, para a totalidade do contrato, discriminado da seguinte forma:

a) Acesso móvel à Internet, através de 80 (oitenta) equipamentos – **34.560,00 euros (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta euros)**, para os bens constantes da tabela do ponto A. da cláusula 1.ª;

b) Acesso assimétrico Fibra 1Gbps/200Mbps- **540,00 euros (quinhentos e quarenta euros)**, para os bens constantes da tabela do ponto B. da cláusula 1.ª.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato é válido por 36 meses, produzindo os seus efeitos a partir de 4 de setembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Local e prazo da entrega dos bens

A entrega e configuração dos bens objeto do contrato, ocorrerá nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, deverão estar concluídas no dia útil seguinte à data do início da produção de efeitos (6 de setembro de 2021).

Cláusula 5.ª

Condições da prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços mencionados na cláusula 1.ª deverá ser assegurada na modalidade de volume de tráfego mensal ilimitado (24 horas X 7 dias/semana).
2. Os equipamentos de banda larga móvel serão cedidos pelo adjudicatário, a título definitivo ou, apenas durante o período de vigência do contrato, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante.
3. Sempre que um equipamento tenha alguma anomalia não sanável, deverá ser substituído no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação pela entidade adjudicante, sem custos acrescidos para a mesma e sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª.

Cláusula 6.ª

Obrigações especiais do adjudicatário

1. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante os bens a fornecer, nos prazos e condições descritas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a fazer o fornecimento dos bens em conformidade e operacionalidade, de acordo com o mencionado na cláusula 1.ª.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daqueles para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega dos bem, como a instalação e configuração são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.
6. Apenas se consideram entregues e configurados os equipamentos quando comunicado por escrito pela entidade adjudicante.

Cláusula 7.ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado mensalmente e processar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da receção da respetiva fatura e após a prestação dos respetivos serviços, de acordo com os dados da execução confirmados pelo Gestor do Contrato.
2. O não cumprimento do prazo previsto no número um desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª

Penalidades

1. Em caso de verificação de incumprimento do contrato, por motivo imputável ao adjudicatário, será aplicada uma penalidade mensal correspondente, até 10 % da fatura do mês – respeitante ao valor mensal fixo do pagamento - a que respeita o período de faturação, calculada da seguinte forma:
 a) De 1 (uma) a 2 (duas) horas de interrupção ou perturbação do serviço – redução de 2%;
 b) De 2 (duas) a 3 (três) horas de interrupção ou perturbação do serviço – redução de 3%;
 c) De 3 (três) a 4 (quatro) horas de interrupção ou perturbação do serviço – redução de 4%;

d) Por cada período superior a 4 (quatro) horas de interrupção ou perturbação do serviço – redução de 5%.

2. Por cada ½ dia (4 horas) de atraso na substituição do equipamento, de acordo com o estipulado na cláusula 5.º, haverá lugar a uma redução de 5% no valor da fatura do mês.
3. Cada hora de interrupção ou perturbação do serviço, será calculada tendo em conta a soma do tempo dos incumprimentos parciais ocorridos no mês.
4. O valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 9.ª.
5. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.

Cláusula 9.ª
Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, nomeadamente, o incumprimento do disposto na cláusula 5.ª.
3. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 12.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário deve garantir o sigilo absoluto quanto a dados sensíveis e informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento no decurso da prestação de serviços contratada com observância do cumprimento dos mais elevados padrões éticos e da proteção da privacidade dos dados pessoais.
2. O adjudicatário deve ainda garantir a confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, relativa à entidade adjudicante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham uma relação, obrigando-se a assegurar o exercício das funções dentro das regras da deontologia e ética profissional.
3. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 14.ª

Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do CCP.

Cláusula 15.ª
Legislação aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de abril, na sua redação atual.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 16.ª
Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.